

CONTRATO Nº 004/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE**, A SEGUIR DENOMINADOS SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **GÊNESIS PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO EIRELI EPP**, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo de prestação de serviços e na melhor forma do direito, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Chã Grande, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida São José, Nº 101 - Centro - Chã Grande-PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº **11.049.806/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude, Sr. **Joel Gomes da Silva**, brasileira, divorciado, Servidor Público, nomeado por meio do Decreto Nº 036 de 01 de setembro de 2018, portador da Carteira de Identidade nº 5.322.402 SSP/PE, CPF nº 027.009.264-12, **EM CONJUNTO** com o Secretário de Governo, Sr. **Sérgio Fernandes de Carvalho**, brasileira, divorciado, comerciante, nomeado por meio do Decreto Nº 036 de 01 de setembro de 2018, portador da Carteira de Identidade nº 3.581.163 SSP/PE, CPF nº 649.468.864-00; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHÃ GRANDE-PE**, com sede e foro em Pernambuco, localizado à Rua José Trajano Lopes, 54 – Augusto David – Chã Grande-PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº **13.671.776/0001-85**, neste ato representado pela sua Gestora e Secretária de Desenvolvimento Social, Sra. **Alexandra Maria Gomes da Fonseca Neto**, brasileira, Casada, Enfermeira, nomeada por meio da Portaria Nº 003/2017 datada em 02/01/2017, portadora da Carteira de Identidade nº 4.668.327 SDS/PE, CPF nº 988.031.664-91, residente a Avenida Vinte de Dezembro, 90 – Augusto David – Chã Grande - PE; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **08.625.167/0001-50**, situado à Avenida Vinte de Dezembro, 145 – Centro – Chã Grande - PE, neste ato representado pelo seu Gestor e Secretário da Saúde, Sr. **Jairo Amorim Paiva**, brasileira, Casado, Comerciante, nomeado por meio da Portaria Nº 285/2017 datada em 01/08/2017, portador da Carteira de Identidade Nº 1.826.812/SSP/PE, CPF nº 353.431.684-34, residente na Avenida São José, Nº 104 – Centro – Chã Grande – PE e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **30.005.980/0001-86**, situado à Avenida Vinte de Dezembro, nº 100, Dom Helder Câmara, Chã Grande-PE, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude, Sr. **Joel Gomes da Silva**, brasileira, casado, Servidor Público, nomeado por meio da Portaria Nº 005/2021 datada em 04/01/2021, portador da Carteira de Identidade nº 5.322.402 SSP/PE, CPF nº 027.009.264-12, residente na Rua José Joaquim de Miranda, 65 – 1º Andar - Centro – Chã Grande - PE, e como **CONTRATADA** a empresa **Gênesis Propaganda e Comunicação Eireli EPP**, com sede a Rua Capitão Dé, nº 381 – Indianópolis – Caruaru - PE, inscrita no CNPJ sob o nº **30.610.056/0001-29**, neste ato representado por Procuração pelo Sr. Thiago César Silva Bezerra, brasileira, solteiro, administrador, portador da CNH sob nº 05450537970, expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco e no CPF nº 097.179.314-02, residente e domiciliado à Avenida Maria José Lyra, nº 583 – Indianópolis – Caruaru - PE, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja elaboração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 016/2021**, regido pela Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, alterada pelas Leis nº 8.883/94, de 08.06.94 e nº 9.648/98, de 27.05.98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

O presente Contrato tem como objeto a Contratação de Empresa de Marketing e Comunicação para Prestar Serviços de Publicidade para o Município de Chã Grande e respectivas Secretarias Municipais, incluindo: estratégia de comunicação social, criação publicitária, criação de campanhas de caráter educativo, informativo e de orientação social e utilidade pública; pesquisas e avaliações de matérias que guardem pertinência com serviços publicitários; produção e execução técnica de peças e projetos publicitários, acompanhamento de produção, elaboração de planos de mídia e distribuição de publicidade aos veículos, criação e produção de peças publicitárias de apoio a eventos educacionais, culturais e artísticos e/ou marketing promocional, criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária e publicação legal.

Parágrafo Único – a prestação do serviço, objeto do presente contrato não cria quaisquer vínculos empregatícios da PREFEITURA com o contratado, descabendo, portanto, as imputações de obrigações de ordem trabalhista, previdenciária ou securitária.

Fundamenta-se o presente instrumento no Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021, Processo Licitatório Nº 016/2021** e nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global para a prestação do serviço do objeto deste contrato é de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)**, para o período de 12 (doze) meses, a contar de **03 de janeiro de 2022**, e término em **31 de dezembro de 2022**, já incluso todos os custos e encargos referentes a execução do objeto inclusive, transporte, administração, mão-de-obra de carrego e descarrego, encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento, sendo estimados os seguintes valores: **R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) destinados às Secretarias da Prefeitura Municipal, R\$ 150.000,00 (Cem e cinquenta mil reais) destinados ao Fundo Municipal de Saúde e R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social.**

Parágrafo Primeiro – O pagamento será feito, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados e devidamente atestado pela Secretaria demandante. O contratado deverá apresentar provas de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da última competência vencida.

Parágrafo Segundo – A contratada terá um prazo de 08 (oito) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual nos termos do art. 56, no valor de 5% (cinco por cento) do valor estimado pela administração, válida até 30 (trinta) dias após o término do prazo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

Desconto de **40 % (quarenta por cento)** a serem concedidos à **CONTRATANTE**, incidentes sobre os custos internos baseados na Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco.

Honorários de **8 % (oito por cento)** a serem cobrados da **CONTRATANTE**, incidentes sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros sob a supervisão da contratada.

A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda de Pernambuco e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo de execução contratual será de **12 (doze) meses**, prestados nos moldes da Ordem de Serviço, emitida pela secretaria solicitante e Termo de Referência constante no Anexo I do edital Concorrência Nº 001/2021.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto da Concorrência Nº 001/2021 e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado, sujeitando-se ainda, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na referida Ordem de Serviços.

Parágrafo Segundo – A execução fica condicionada à prévia emissão e apresentação da Ordem do início do serviço pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado.

Parágrafo Quarto - Será designado o servidor **Jhonata Albuquerque dos Santos Cunha**, Diretor de Comunicação e Marketing, matrícula 347201, como **GESTOR DO CONTRATO**, e o servidor **José Max Lins**, Diretor de Turismo, matrícula 000493, como **FISCAL DO CONTRATO**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução do Contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA ficará obrigada a refazer os serviços que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Sexto – O gestor e fiscal do contrato designado pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos serviços ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se o(s) mesmo(s) está(ão) sendo prestado(s) conforme o licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação dos mesmos.

Parágrafo Sétimo – A contratada se sujeitará ao que preconiza a lei nº 8.666/93 bem como às demais cláusulas contratuais.

Parágrafo Oitavo - Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

- i. Pertencem ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

Parágrafo Nono - As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

- i. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

Parágrafo Décimo - As agências contratadas deverão, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução deste Contrato serão oriundos da seguinte dotação:

Órgão: 2000 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 2001 – Gabinete do Prefeito
Atividade: 04.131.409.218 – Divulgação Institucional, Impressos e Publicações Diversas
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Órgão: 4000 – Secretaria de Administração
Unidade: 4001 – Secretaria de Administração
Atividade: 04.122.402.2104 – Manutenção da Secretaria Administração
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Órgão: 4000 – Secretaria de Administração
Unidade: 4001 – Secretaria de Administração
Atividade: 04.122.407.2107 – Manutenção da Guarda Municipal
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Órgão: 5000 – Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude
Unidade: 5001 – Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude
Atividade: 12.361.1201.2.42 – Divulgação de Ações da Secretaria de Educação
Atividade: 12.361.1217.2.48 – Manutenção das Atividades das Unidades Educacionais do Ensino Fundamental
Atividade: 13.392.1302.2.66 – Promoção de Ações Culturais
Atividade: 13.392.1302.2.67 – Ações de Apoio a Cultura
Atividade: 23.695.2301.2.63 – Manutenção das Ações Voltadas para a Promoção e Desenvolvimento Turístico
Atividade: 27.812.2701.2.68 – Manutenção das Atividades Vinculadas ao Esporte e Lazer no Município
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Órgão: 5000 – Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude
Unidade: 5002 – FUNDEB
Atividade: 12.361.1202.2.71 – Manutenção das Atividades – Meio da Educação Básica
Atividade: 12.361.1217.2.282 – Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental com Recursos do Fundeb 30%
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Órgão: 6000 – Secretaria de Infraestrutura
Unidade: 6001 – Secretaria de Infraestrutura
Atividade: 15.122.1501.2.853 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Órgão: 11000 – Secretaria de Finanças
Unidade: 11001 – Secretaria de Finanças
Atividade: 04.123.403.2.30 – Manutenção dos Serviços de Tributação
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Órgão: 7000 – Secretaria de Assistência Social
Unidade: 7001 – Secretaria de Assistência Social
Atividade: 08.122.801.2.850 – Apoio aos Conselhos Municipais de Assistência Social
Atividade: 08.122.801.2.857 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Órgão: 7000 – Secretaria de Assistência Social
Unidade: 7002 – Fundo Municipal de Assistência Social
Atividade: 08.122.812.2.157 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social - Custeio
Atividade: 08.241.802.2.158 – Manutenção de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos
Atividade: 08.243.802.2.161 – Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes
Atividade: 08.243.802.2.195 – Manutenção das Ações de Assistência Social no Programa Primeira Infância no SUAS
Atividade: 08.244.802.2.164 – Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimento integral à Família (PAIF) no âmbito dos CRAS
Atividade: 08.244.815.2.173 – Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS (IGD-SUAS)
Atividade: 08.244.815.2.174 – Manutenção de Ações de Enfretamento a Covid19 - Custeio
Atividade: 08.244.815.2.858 – Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF)
Atividade: 08.244.816.2.178 – Ações e Serviços de acolhimento para Assistência Integral a Mulher
Atividade: 08.244.2702.2.860 – Manutenção do Serviço de PAIF no âmbito do CREAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Órgão: 7000 – Secretaria de Assistência Social
Unidade: 7003 – FUNDECA
Atividade: 08.122.822.2.181 – Manutenção das Atividades do Fundeca
Atividade: 08.122.822.2.184 – Ações de apoio operacional e técnico de fortalecimento do Conselho Tutelar
Atividade: 08.243.802.2.188 – Centro da Juventude
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Órgão: 8000 – Secretaria de Saúde
Unidade: 8001 – Secretaria de Saúde
Atividade: 10.122.1001.2.201 – Manutenção da Secretaria de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Órgão: 8000 – Secretaria de Saúde
Unidade: 8002 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 10.122.1001.2.129 – Manutenção das Atividades do FMS
Atividade: 10.122.1001.2.131 – Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde
Atividade: 10.301.1005.2.851 – Manutenção, Qualificação e Fortalecimento da Rede de Atenção Primária
Atividade: 10.302.1014.2.852 – Manutenção e Qualificação da Rede Especializada de Saúde
Atividade: 10.304.1018.2.151 – Fortalecimento e Manutenção das Ações de Promoção e Prevenção em Vigilância Sanitária
Atividade: 10.305.1018.2.152 – Fortalecimento e Manutenção das Ações de Promoção e Prevenção e Vigilância Epidemiológica
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista nos Art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à PME, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

- Executar os serviços de acordo com as orientações da Prefeitura;
- Responder Civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar por si ou seus prepostos.

- c) Contratar pessoal e profissional técnicos, bem como arcar com os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços.
- d) Executar os serviços atendendo às necessidades e determinações da Prefeitura, constantes deste edital e seus anexos, utilizando pessoal devidamente qualificado.
- e) Observar toda a legislação e normas técnicas aplicáveis ao serviço.
- f) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto deste processo licitatório, guardando sigilo quanto aos mesmos.
- g) Caso haja necessidade de alterar os prazos previstos na execução dos serviços, por culpa não imputável à contratante de que resulte a paralisação dos serviços ou a necessidade de serviços adicionais pela contratada, os custos correspondentes serão devidos à contratada.
- h) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e do Contrato que vier a ser assinado.
- i) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Concorrência, sem prévia autorização da Administração da Prefeitura da Chã Grande.
- j) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- k) Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Caberá a administração:

- a) Prestar toda e qualquer informação necessária e pertinente à execução do serviço;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço, e,
- c) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Instrumento contratual, a PME poderá, sem prejuízo do disposto nos Art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

- a) Por atraso injustificado:
 - I. multa de 0,3% ao dia até o trigésimo dia, incidente sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente;
 - II. multa de 0,6% ao dia, a partir do 31º dia de atraso, incidente sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente, sem prejuízo da rescisão do contrato a partir do 60º dia de atraso;
- b) Por infração a cláusula contratual que não gere inexecução do contrato:
 - I. multa de 5% sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente.
- c) Por inexecução total do contrato:
 - I. advertência;
 - II. multa de 20% sobre o valor total do contrato;
 - III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da empresa desde que ressarcidos os prejuízos sofridos pela Administração e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Segundo – Multa de 20% (vinte por cento) por recusa injustificada em receber ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

Parágrafo Terceiro – O prazo para apresentação de defesa encontra-se indicado no art. 87, §§1º e 2º da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quarto – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível, o valor será obtido judicialmente.

Parágrafo Quinto – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

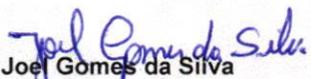
Parágrafo Sétimo – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito, na forma do Art. 109 da Lei 8.666/93.

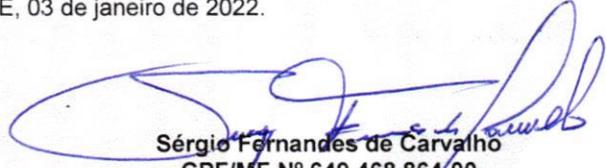
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

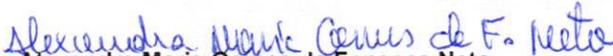
Fica eleito o Foro desta Cidade da Chã Grande – PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

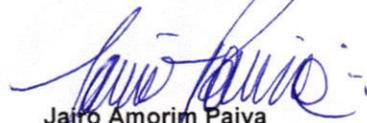
E, por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com as Testemunhas abaixo.

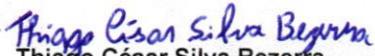
Chã Grande - PE, 03 de janeiro de 2022.

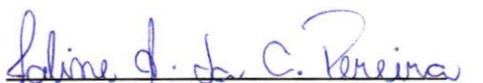

Joel Gomes da Silva
CPF/MF Nº 027.009.264-12
Ordenador de Despesa
Secretário de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude


Sérgio Fernandes de Carvalho
CPF/MF Nº 649.468.864-00
Ordenador de Despesa
Secretário de Governo

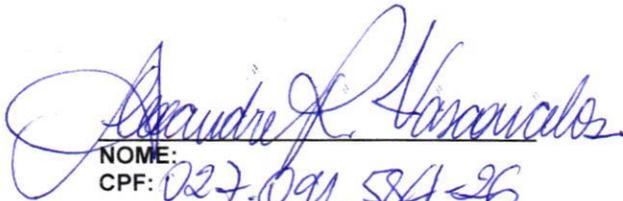

Alexandra Maria Gomes da Fonseca Neto
CPF/MF Nº 988.031.664-91
Secretária Municipal de Assistência Social
Órgão Participante


Jairo Amorim Paiva
CPF/MF Nº 353.431.684-34
Secretário Municipal de Saúde
Órgão Participante


Thiago César Silva Bezerra
GÊNESIS PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO EIRELI EPP
CONTRATADA


NOME: Soline J. L. C. Pereira
CPF: 702.652.822-62

TESTEMUNHAS:


NOME: Alexandre J. Maranhão
CPF: 027.091.584-96